

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 128, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - *Manihot utilissima*, Pohl (*Manihot esculenta*, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso. A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação foi estimado o índice hídrico anual (Ih) e a temperatura média anual (Ta) com base em séries históricas de 15 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 72 estações disponíveis no Estado, sendo 64 pluviométricas e 8 climatológicas. Considerou-se também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período de plantio e nos quatro meses imediatamente posteriores. Essa disponibilidade foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75 mm, 100 mm e 125 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mandioca em condições de baixo risco climático:

$50 \leq IH \leq 100$ (com frequência ao nível de 60% de ocorrência);

$Ta \geq 19^\circ C$.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou em, pelo menos, 20 de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Mato Grosso, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Acorizal	22 a 30
Água Boa	22 a 30
Alta Floresta	22 a 30
Alto Araguaia	22 a 31
Alto Boa Vista	22 a 30

Alto Garças	22 a 31
Alto Paraguai	22 a 30
Alto Taquari	22 a 31
Apiacás	22 a 30
Araguaiana	22 a 31
Araguainha	22 a 31
Araputanga	22 a 31
Arenópolis	22 a 31
Aripuanã	22 a 30
Barão de Melgaço	22 a 31
Barra do Bugres	22 a 31
Barra do Garças	22 a 31
Bom Jesus do Araguaia	22 a 30
Brasnorte	22 a 30
Cáceres	22 a 31
Campinópolis	22 a 31
Campo Novo do Parecís	22 a 30
Campo Verde	22 a 31
Campos de Júlio	22 a 31
Canabrava do Norte	22 a 30
Canarana	22 a 30
Carlinda	22 a 30
Castanheira	22 a 30
Chapada dos Guimarães	22 a 30
Cláudia	22 a 30
Cocalinho	22 a 31
Colíder	22 a 30
Colniza	22 a 30
Comodoro	22 a 31
Confresa	22 a 30
Conquista D'Oeste	22 a 31
Cotriguaçu	22 a 30
Cuiabá	22 a 31
Curvelândia	22 a 31
Denise	22 a 31
Diamantino	22 a 30
Dom Aquino	22 a 31
Feliz Natal	22 a 30
Figueirópolis D'Oeste	22 a 31
Gaúcha do Norte	22 a 30
General Carneiro	22 a 30
Glória D'Oeste	22 a 31
Guarantã do Norte	22 a 30
Guiratinga	22 a 31
Indiavaí	22 a 31
Ipiranga do Norte	22 a 30
Itanhangá	22 a 30
Itaúba	22 a 30
Itiquira	22 a 31
Jaciara	22 a 31
Jangada	22 a 31
Jauru	22 a 31
Juara	22 a 30
Juína	22 a 30
Juruena	22 a 30
Juscimeira	22 a 31
Lambari D'Oeste	22 a 31
Lucas do Rio Verde	22 a 30
Luciára	22 a 30
Marcelândia	22 a 30
Matupá	22 a 30
Mirassol d'Oeste	22 a 31
Nobres	22 a 30
Nortelândia	22 a 30
Nossa Senhora do Livramento	22 a 31
Nova Bandeirantes	22 a 30
Nova Brasilândia	22 a 30
Nova Canaã do Norte	22 a 30
Nova Guarita	22 a 30
Nova Lacerda	22 a 31
Nova Marilândia	22 a 30
Nova Maringá	22 a 30
Nova Monte verde	22 a 30
Nova Mutum	22 a 30
Nova Nazaré	22 a 30
Nova Olímpia	22 a 31
Nova Santa Helena	22 a 30
Nova Ubiratã	22 a 30
Nova Xavantina	22 a 31
Novo Horizonte do Norte	22 a 30
Novo Mundo	22 a 30
Novo Santo Antônio	22 a 31

Novo São Joaquim	22 a 31
Paranaíta	22 a 30
Paranatinga	22 a 30
Pedra Preta	22 a 31
Peixoto de Azevedo	22 a 30
Planalto da Serra	22 a 31
Poconé	22 a 31
Pontal do Araguaia	22 a 31
Ponte Branca	22 a 31
Pontes e Lacerda	22 a 31
Porto Alegre do Norte	22 a 30
Porto dos Gaúchos	22 a 30
Porto Esperidião	22 a 31
Porto Estrela	22 a 31
Poxoréo	22 a 31
Primavera do Leste	22 a 31
Querência	22 a 30
Reserva do Cabaçal	22 a 31
Ribeirão Cascalheira	22 a 30
Ribeirãozinho	22 a 31
Rio Branco	22 a 31
Rondolândia	22 a 30
Rondonópolis	22 a 31
Rosário Oeste	22 a 30
Salto do Céu	22 a 31
Santa Carmem	22 a 30
Santa Cruz do Xingu	22 a 30
Santa Rita do Trivelato	22 a 30
Santa Terezinha	22 a 30
Santo Afonso	22 a 31
Santo Antônio do Leste	22 a 31
Santo Antônio do Leverger	22 a 31
São Félix do Araguaia	22 a 30
São José do Povo	22 a 31
São José do Rio Claro	22 a 30
São José do Xingu	22 a 30
São José dos Quatro Marcos	22 a 31
São Pedro da Cipa	22 a 31
Sapezal	22 a 31
Serra Nova Dourada	22 a 30
Sinop	22 a 30
Sorriso	22 a 30
Tabaporã	22 a 30
Tangará da Serra	22 a 30
Tapurah	22 a 30
Terra Nova do Norte	22 a 30
Tesouro	22 a 31
Torixoréu	22 a 31
União do Sul	22 a 30
Vale de São Domingos	22 a 31
Várzea Grande	22 a 31
Vera	22 a 30
Vila Bela da Santíssima Trindade	22 a 31
Vila Rica	22 a 30